SENTENÇA

Processo Físico nº: **0002257-61.2012.8.26.0233**

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Sa

Requerido: Vhp Transportes Rodoviario C Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, nos termos da petição de fls. 124/131, notadamente diante do caráter disponível dos interesses versados.

JULGO EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, *ex vi* do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil.

Transita em julgado nesta data, diante da preclusão lógica do interesse recursal com o acordo (art. 503 do CPC).

Não atuando advogado(a) dativo(a) os honorários ficam

como pactuado.

Autorizo o desentranhamento de documentos originais mediante cópia para os autos e o levantamento de eventuais diligências não-consumidas.

Havendo depósito(s) nos autos autorizo a expedição do(s) respectivo(s) mandado(s) de levantamento.

INDEFIRO a expedição de ofício ao SERASA, salvo se eventual anotação ocorreu por força do convênio do TJSP e mencionada instituição. Não sendo esta a hipótese a negativação deve ser levantada pelas próprias partes.

INDEFIRO a suspensão do feito, uma vez que fica extinta a fase de conhecimento e eventual descumprimento deve render ensejo a requerimento de cumprimento de sentença.

Custas e despesas como pactuado. Oportunamente, arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 27 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA